



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021,
AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021**

“ACRESCENTA O ART. 3º E TRANSFORMA O ART. 3º NO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 18/2021, EM ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E DA LEI ESTADUAL Nº 6670 DE 21 DE JULHO 1994”


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Vanessa Rabelo Pereira
Secretaria Adm. Port. nº 01/2021
30/09/2021

Art. 1º - Será acrescentado ao Projeto de Lei nº 18/2021, o artigo 3º com a seguinte redação:

Art. 3º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados acompanhado do relatório financeiro do ano precedente.

Art. 2º - O artigo 3º do projeto de lei nº 18/2021, será transformado no Art. 4 sendo mantida a sua redação:

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga (BA) em 03 de setembro de 2021



Rivaneide Alves Carvalho
Vereadora PROS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº **18** / 2021

DE 05 DE AGOSTO DE 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Vanessa Rabelo Pereira
Secretaria Adm. Port. nº 01/2021
05/08/2021

**Considera de Utilidade
Pública a Associação Comunitária
dos Agricultores Nossa Senhora
Aparecida**

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Agricultores Nossa Senhora Aparecida, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com objetivo de promover ações comunitárias e assistência social as pessoas carentes deste Município, fundada em doze de setembro de 2020 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica com o número 40.895.159/0001-36.

Art. 2º - A Associação tem sede no povoado Cabeça da Serra de Juju, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, com Registro sob nº 422, Livro A-10, fls. 233 a 236 em 19 de novembro de 2020 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Paripiranga – Bahia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga, em 05 de agosto de 2021


RIVANEIDE ALVES CARVALHO – Vereadora PROS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao apresentar o Projeto de Lei n.º 17 / 2021 a apreciação deste plenário, quero dizer a princípio que a Associação Comunitária dos Agricultores Nossa Senhora Aparecida, visa unir a comunidade para gerar programas de assistência social na região da sua sede, chegando ao ponto em desenvolver trabalhos em diversas áreas, ou seja, acompanhamento da saúde dos sócios, educação de qualidade, cultura e lazer, além do incentivo a agricultura local e atendimento as comunidades vizinhas. Sendo assim os primeiros passos de ação foram o levantamento sócio-econômico e cultural realizado na comunidade, necessitando agora o apoio dos nobres Edis para torna-lo de Utilidade Pública, para poder buscar ajuda nos governos Federal, Estadual e Municipal.

Quanto os objetivos da referida associação, devem levar em conta o trabalho em parceria com o Município e outros órgãos do Estado e Instituições Bancárias, com intuito de celebrar convênios, acordos de contrato com órgãos, entidades e empresas pública e privada, objetivando a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de programas e projetos de interesse da comunidade Cabeça da Serra de Juju.

Anexos cópias do CNPJ e Estatuto

Na oportunidade, agradeço a colaboração dos representantes do povo.

Atenciosamente,

RIVANEIDE ALVES CARVALHO – Vereadora PROS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.395.153/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES NOSSA SENHORA APARECIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES NOSSA SENHORA A		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.99-0-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 309-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM CABECA DA SERRA DE JUJU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.430-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARIPIRANGA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOIDIA@HOTMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (75) 3279-2029		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2021 às 10:23:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES
"NOSSA SENHORA APARECIDA"
APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 12/09/2020**

CAPITULO I

DA DETERMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Agricultores "Nossa Senhora Aparecida", entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, com sede e foro na comunidade Cabeça da Serra de Juju, município de Paripiranga, Estado da Bahia, constituída em Assembleia Geral, realizada em 12/09/2020, com prazo de duração indeterminado, e o exercício social coincidindo com o ano civil e originada do movimento espontâneo entre os habitantes desta comunidade em geral.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhe foram aplicáveis.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo:

- I – Promover o desenvolvimento nas comunidades e áreas de atuações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações, convênios ou empréstimos;
- II – Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;
- III – Promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas;
- IV – Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;
- V – Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, para que por iniciativa própria, respondam por seus anseios;
- VI – Assumir e gerenciar entidades públicas, que por ventura não estejam satisfazendo os anseios da população, em comum acordo com o órgão a que estas entidades estejam vinculadas e com aval da assembleia geral, que decidirá através de voto;

João José Andrade Gomes
CAB/BA 42821



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES "NOSSA SENHORA APARECIDA"

Comunidade Cabeça da Serra de Juju – Paripiranga/BA - Fundada: 12/09/2020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ITÉRREOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA
Michele Almeida Sartana

- VII - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- VIII - Criar condições para a firmação de convênios com órgãos governamentais de educação, bem como, com empresas privadas, objetivando o desenvolvimento de praticas educacionais relacionada ao ensino fundamental, ao ensino de primeiro grau e alfabetização de adultos;
- IX - Conveniar-se com órgãos nas três esferas de governo a fim de que possa implementar cursos técnicos e variados principalmente na área de informática.
- X - Promover programa social de Habitação para as comunidades desassistidas;
- XI - Promover construção de casas populares através de convênios com instituições publica e privadas;
- XII - Promover o desenvolvimento cultural nas comunidades rurais e urbanas integrando seus moradores;
- XIII - Promover e desenvolver projetos assistenciais na área de crianças e adolescentes;
- XIV - Promover e desenvolver projetos assistenciais abrangendo o idoso.

Art. 4º - A área de abrangência da Associação compreenderá todo o município de Paripiranga/Ba.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Pode associar-se a esta entidade, as pessoas físicas maiores e capazes para atos civis, que residam na área de atuação e adjacências, profissionais que exerçam atividades junto às comunidades, bem como pessoas jurídicas de direito privado e publico.

Parágrafo único - Serão sócios, todos aqueles que atendem aos seguintes requisitos:

- I - Manifestar seu desejo de vincular-se a associação, preenchendo a ficha de inscrição;
- II - Ter seu pedido de inscrição aprovado;

João José Andrade Gomes
04.01.2024 42821



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES "NOSSA SENHORA APARECIDA"

Comunidade Cabeça da Serra de Juju – Paripiranga/BA - Fundada: 12/09/2020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA
Mirele Almeida Santana
OAB/BA 11.111-1

- II – Tomar parte das assembléias gerais, discutir, propor, deliberar, votar ser votado;
- III – Usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação;
- IV – Participar das atividades programadas pela associação;
- V – Desligar-se da associação, mediante solicitação previa;
- VI – Requerer a convocação da assembléia geral em caráter extraordinário, mediante assinatura de dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo dos direitos e deveres;
- VII – Examinar os livros sociais e contábeis, bem como o balanço geral, acompanhado das respectivas contas demonstrativas.

Art. 10 – O sócio, que de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da associação, fica sujeito as seguintes sanções, a critério do Conselho de Administração:

- I – Advertência, sempre por escrito, em caráter reservado;
- II – Suspensão de 5 a 30 dias, para os punidos com advertência;
- III – Exclusão, eliminação e demissão:
 - a) Para os reincidentes em infração com suspensão máxima;
 - b) Para os que estiverem em atraso com a tesouraria por mais de noventa (90) dias;
 - c) Para aquelas que danificarem o patrimônio da associação.

Parágrafo Primeiro – Os sócios excluídos do quadro social, não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito à associação;

Parágrafo Segundo – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, delas cabendo recursos à assembléia geral, no prazo de trinta (30) dias, após receber o aviso por escrito;

Parágrafo Terceiro – A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo;

Parágrafo Quarto – O sócio incluso neste artigo terá o prazo de setenta e duas horas (72h.), a contar da data da exclusão, para ressarcir a associação de todo débito contraído pessoalmente junto à referida à entidade e/ou por intermédio desta, ficando sujeito às penalidades do Código Civil, sem direito a recorrer em instâncias superiores.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, constituindo-se no órgão máximo da associação, serão soberanas nas suas resoluções, desde que não contrarie as leis vigentes no país.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral é constituída por sócios em pleno gozo de exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da assembleia. Cada associado só terá direito a um voto, não sendo permitido votar por procuração;

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas nas assembleias gerais, vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes;

Parágrafo Terceiro – A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, um (01) vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente por 2/3 (dois terço) dos sócios ou pelo Conselho de Administração.

Art. 13 – A convocação da assembleia geral é feita através de edital afixado na sede da associação e ofício enviado a cada membro com antecedência de dez (10) dias.

Parágrafo Primeiro – No edital deverá constar o nome da associação, forma de convocação (ordinária ou extraordinária), local, dia e hora da realização da assembleia, objetivos, assinatura do responsável pela convocação, numero de associados com direito a voto para fixação do quorum, e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores;

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, somente poderão acontecer se, em primeira convocação houver presença de 2/3 (dois terços) dos



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES "NOSSA SENHORA APARECIDA"

Comunidade Cabeça da Serra de Juju – Paripiranga/BA - Fundada: 12/09/2020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA
Michele Almeida Santana

associados; não havendo este numero, será fixada nova data para realização de outra assembleia;

Parágrafo Terceiro – O numero de associados presentes na assembleia geral será comprovado pelas assinaturas legitimas constantes no livro de presença.

Art. 14 – Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo presidente ou a quem, estatutariamente, o substituir, auxiliado pelo secretario, que lavrará a ata.


Parágrafo Único – Na assembleia que for discutida a prestação de contas, após a abertura de sessão, o presidente solicitará dos associados presentes, a indicação de um sócio para dirigir, no ato, os trabalhos correlacionados tão somente à prestação de contas, em conjunto com o tesoureiro ou algum representante do Conselho Fiscal.

Art. 15 – Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Ratificar ou não o parecer do Conselho Fiscal em relação ao balancete do Conselho de Administração;
- II – Eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 16 – Compete à assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento da associação;
- III – Mudança do objetivo da associação;
- IV – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição das garantias acaso exigida;
- V – Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- VI – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII – Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VIII – Destituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, total ou parcialmente;
- IX – O valor da contribuição mensal dos associados será estabelecido nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.


João José Andrade Gomes
OAB/BA 42821



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES "NOSSA SENHORA APARECIDA"

Comunidade Cabeça da Serra de Juju – Paripiranga/BA - Fundada: 12/09/2020

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações que trata este artigo.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – O Conselho de Administração, órgão de execução da associação é constituído de presidente, secretário e tesoureiro, eleitos pela assembleia geral, dentre os sócios em pleno exercício de seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Conselho de Administração serão exercidos, obrigatória e gratuitamente, por sócios contribuintes e/ou fundadores, que residam e exerçam a profissão na comunidade em questão;

Parágrafo Segundo – A posse do novo corpo administrativo dar-se-á no dia de sua eleição, em assembleia geral ordinária e extraordinária;

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente ou de outro membro o exigir, também por convocação do referido conselho;

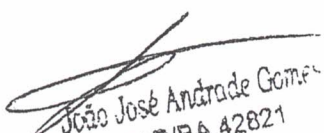
Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho Administrativo serão presididas pelo presidente ou substituto imediato;

Parágrafo Quinto – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maiorias simples;

Parágrafo Sexto – O preenchimento de vagas nos cargos do Conselho de Administração processar-se-á substituição imediata pelo seu substituto, em seqüência.

Art. 18 – São atribuições do Conselho de Administração.

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as das assembleias gerais;
- II – Dar prioridade, na sua gestão, o alcance dos objetivos enunciados no artigo 3º deste Estatuto;
- III – Deliberar sobre admissão de sócio e sobre as penalidades aos infratores;
- IV – Decidir sobre as despesas administrativas em geral, ouvindo, previamente, quando for o caso, a assembleia geral;


João José Andrade Gomes
OAB/BA 42821



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES "NOSSA SENHORA APARECIDA"

Comunidade Cabeça da Serra de Juju – Paripiranga/BA - Fundada: 12/09/2020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA

- V – Propor à assembléia geral, quando julgar conveniente, reforma o Estatuto;
- VII – Convocar o Conselho Fiscal e as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- VIII – Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- IX – Aprovar o quadro de pessoal administrativo da associação;
- X – Atribuir a um ou mais sócios contribuintes e/ou fundadores, incumbências de interesse da associação;
- XI – Submeter ao Conselho Fiscal, para posterior resolução da Assembléia geral, proposta de alienação total ou parcial do patrimônio da associação.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração, responderá pelos seus atos administrativos perante o Conselho fiscal e a assembléia geral, quando for solicitado.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – Proteger o patrimônio da associação;
- II – Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e das assembléias gerais, ressaltando-se o de Administração e das assembléias gerais, ressaltando-se o Art. 15, Parágrafo Único, deste Estatuto;
- III – Realizar, mediante aprovação da assembléia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações;
- IV – Receber doações em nome da Associação Comunitária;
- V – O voto de desempate nas reuniões de administração;
- VI – Examinar e assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII – Aprovar propostas de inscrições de sócios. As propostas acaso aprovadas, devem ser submetidas com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal, para exames;
- VIII – Movimentar a conta bancária da associação, juntamente com o tesoureiro.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- I – Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da associação;


João José Andrade Gomes
OAB/BA 42821



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES "NOSSA SENHORA APARECIDA"

Comunidade Cabeça da Serra de Juju – Paripiranga/BA - Fundada: 12/09/2020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARIPIRANGA - BA

- II – Assinar com o presidente toda correspondência da associação;
- III – Secretariar as sessões do Conselho de Administração e assembleias gerais redigindo as respectivas atas;
- IV – Organizar o arquivo e registro da associação, bem como um fichero pessoal de sócios, mantendo-o sob guarda;
- V – Receber e redigir convocação para as sessões.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Responder pela guarda dos valores e títulos da associação;
- II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente;
- III – Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos, para aprovação pela assembleia geral;
- IV – Providenciar o recebimento das contribuições dos sócios e de outros recursos da associação;
- V – Efetuar aquisições autorizadas pelo presidente, conselho de administração ou pela assembleia geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da associação sem funções executivas, é composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos pela assembleia geral, dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o coordenador do conselho fiscal e este o seu secretário;

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, para examinar as contas do Conselho de Administração e emitir parecer que será assinado por todos os membros efetivos e, extraordinariamente quando julgar necessário;

Parágrafo Terceiro – É obrigatória a presença de três (03) membros, sempre que o Conselho Fiscal se reúna em qualquer caráter;

Parágrafo Quarto – Na ausência de um ou mais membros efetivos, convoca-se tantos suplentes quantos necessário for, para dar quorum;

João José Andrade Gomes
OAB/BA 42821



Parágrafo Quinto – Todos os membros do Conselho Fiscal têm direito a voto, desde que estejam em dia com as suas obrigações.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal

- I – Verificar se os livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão sendo zelados;
- II – Examinar a procedência dos motivos alegados pelo Conselho de Administração, para recusar pedidos de inscrição e da mesma forma os atos de exoneração, que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios sócios;
- III – Fiscalizar o patrimônio móvel e imóvel da associação para averiguar o seu estado de conservação e atendimento, denunciando por meio de relatório ao presidente as irregularidades detectadas;
- IV – Convocar a assembléia geral extraordinária, quando necessário.

Art. 24 – O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem causas previamente justificadas, a três sessões consecutivas, perderá o mandato para o seu suplente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal decidirá, com o voto de presença, não sendo aceito por procuração;

Parágrafo Segundo – Na ausência do coordenador do Conselho, os membros indicarão o substituto.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 25 – Das eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A eleição dar-se-á por votação direta e secreta;

Parágrafo Segundo – Para votação será feita a chamada nominal dos sócios com direito a voto, os quais assinarão os livros de presença;

Parágrafo Terceiro – O mesmo sócio não poderá ocupar, na mesma chapa, mais de um cargo eletivo;

Parágrafo Quarto – Considerar-se-á eleito, o candidato que obtiver maioria simples dos votos;

João José Andrade Gomes
OAB/BA 42821



Parágrafo Quinto – No caso de apurar-se igualdade de votos, será considerada eleita, aquela chapa encabeçada pelo candidato de mais idade.

CAPITULO V DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 – O patrimônio é limitado e constituído por bens e direitos que a associação possui ou vier a possuir, a saber:

- I – Bens móveis ou imóveis adquiridos;
- II – Doações, heranças ou legados de pessoa física e/ou jurídicas;

Parágrafo Único – Nenhum bem pertencente ao patrimônio da associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado, sem expressa autorização dos associados, em assembléia geral.

Art. 27 – Os recursos financeiros provirão, principalmente, das seguintes fontes:

- I – Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;
- II – Contribuições financeiras oriundas de convênios, com instituições e autarquias públicas;
- III – Contribuições financeiras oriundas de convênios, com instituições e entidades privadas;
- IV – Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- V – Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- VI – Jóias e mensalidades arrecadadas dos sócios, de acordo com o previsto neste estatuto;
- VII – Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 28 – Em caso de extinção da associação, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, será doado a uma entidade assistencial do município, devidamente reconhecida, nomeada através da assembléia geral de dissolução.

Parágrafo Único – A extinção da associação dar-se-á por decisão da assembléia geral extraordinária, convocada para este fim.

[Assinatura]
Juiz André de Almeida
OAB/BA 42321



CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Não podem compor um mesmo Conselho de Administração os parentes entre si até segundo (2º) grau em linha reta ou colateral.

Art. 30 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, administradores até segundo (2º) grau em linha reta ou colateral.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Adm

Art. 32 - O mandato dos membros dos Conselhos de Adm perdurará até a realização da assembléia geral corresponde ao seu término.

Art. 33 - O presente Estatuto entrará em vigor tão logo aprovado geral e após satisfeitas as exigências legais.

Cabeça da Serra de Juju- Paripiranga/BA, 12 de Setembro de 2020

José Cleonânio Santana Nascimento

José Cleonânio Santana Nascimento

CPF: 072.750.655-25

Presidente

José Messias de Jesus Santana

José Messias de Jesus Santana

CPF: 908.495.315-00

Vice-Presidente

Rosemeire Santos Ireno

Rosemeire Santos Ireno

CPF: 020.090.085-45

1ª Secretária

Joaquim de Jesus Andrade

Joaquim de Jesus Andrade

CPF: 217.305.635-20

2º Secretário

Weslani Andrade Santana

Weslani Andrade Santana

CPF: 081.481.185-07

1ª Tesoureira

Vilmari Alves de Andrade Santana

Vilmari Alves de Andrade Santana

CPF: 007.292.755-07

2ª Tesoureira

José José Andrade Lima
QAB/BA 42821

TABELONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO
Largo 1 de Julho, S/N, 48130-000, Paripiranga BA
Telefone (75) 3279 2176 - Estivaldo Ribeiro Fialto - TABELIAO
Delegatário Substituto: *Franklin A. Santana*

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
Paripiranga-BA 05/02/2021 R\$ 5,40 Emol: R\$2,61
Taxa: R\$2,70

ADILSON FRANKLIN ALMEIDA SANTANA - SUBSTITUTO
VALIJO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO-DI
Selo(s): 21777AB172076-2
Consulte: www.fpe.jus.br/autenticidade



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES "NOSSA SENHORA APARECIDA"
 DESTA COMARCA DE PARIPIRANGA-BAHIA
 Comunidade Cabeça da Serra de Juízo - Paripiranga/BA - Fundada: 12/09/2020
 Praça Pedro Rabelo de Matos, s/n - CEP 48.430-900

(75)32792214 - Horário de Atendimento: Das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 - E-mail: cartorioparipiranga.ba@gmail.com
 Delegatário: Sebastião Freire do Nascimento Júnior

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PARIPIRANGA - BA
 Michèle Almeida Santana

**Conselho Fiscal Titulares:
 Certidão de Ato Registrado**

SEBASTIÃO FREIRE DO NASCIMENTO JÚNIOR, Delegatário do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca de Paripiranga - Bahia, na forma da Lei, etc...

MICHELE ALMEIDA SANTANA, Oficial Substituta.

Certifico para os devidos fins que o ESTATUTO fica registrado de acordo os dados a seguir: Rodrigo do Nascimento Santana

Rodrigo do Nascimento Santana
 CPF: 071.026.035-09
 Membro

Protocolo nº134, Livro A-01, fls.24 verso
 Registro nº422, Livro A-10, fls. 233 a 236.
 Paripiranga-BA, 19 de novembro de 2020

Regina Amâncio de Santana
 CPF: 007.202.205-13
Michele Almeida Santana
 Oficial Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PARIPIRANGA - BA
Michele Almeida Santana
 Oficial Substituta

DAJE nº2169.002.014247, no valor de R\$369,80, pago em 06/11/2020 referente às custas Cartorárias (Emplumentos R\$175,23, Taxa Fiscal R\$124,44- FECOM R\$47,89- PGE R\$6,96- FMMPBA R\$3,63 Def. Pública R\$4,65).

João José de Santana
 CPF: 981.246.685-15
 Membro

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 2169.AB016584-6 G833ZNN A01 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	--

Maria Aparecida Ireno do Nascimento
Maria Aparecida Ireno do Nascimento
 CPF: 007.261.085-96
 Membro

Valdicelma de Jesus Andrade
Valdicelma de Jesus Andrade
 CPF: 872.741.835-91
 Membro

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO
 Largo 2 de Julho, S/N - 48430-000 - Paripiranga-BA
 Telefone (75) 3279 2310 - Edivaldo Ribeiro Freire - TABELIAO

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
 Paripiranga-BA 05/02/2021 R\$ 5,40 Emol. R\$2,61
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTO
 Largo 2 de Julho, S/N - 48430-000 - Paripiranga-BA
 Telefone (75) 3279 2310 - Edivaldo Ribeiro Freire - TABELIAO
 ADILSON FRANKLIN ALMEIDA SANTANA - SUBSTITUTO
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Paripiranga-BA 05/02/2021 R\$ 5,40 Emol. R\$2,61
 Taxa: R\$2,78

ADILSON FRANKLIN ALMEIDA SANTANA - SUBSTITUTO
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 2171-AB-168625-4
 Consulte:
 www.tjba.jus.br/autenticidade

Adilson Franklin Almeida Santana
Adilson Franklin Almeida Santana
 CPF: 071.171.188-41
 Membro

João José Andrade Gomes
João José Andrade Gomes
 OAB/BA 42821

Praça Pedro Rabelo de Matos, s/n, Centro, Paripiranga-BA, CEP: 48.430-900
 Email: cartorioparipiranga.ba@gmail.com